



ESTADO DO PARA
CAMARA MUNICIPAL
AUGUSTO CORREA

AUTÓGRAFO Nº 039/2022
PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providencias.

Matéria aprovada em 29/11/2022



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 174/2022 - CMAC/SC.

Augusto Corrêa/PA, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor.
Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira
Prefeito do Município de Augusto Corrêa
Nesta.

Ref.: Projeto de Lei 011/2022

Assunto: Autografo Nº 039/2022.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o Autografo Nº 039/2022, do Projeto de Lei Nº 011 de 14 de outubro de 2022, de autoria desse Executivo, que "**Estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa, para o exercício de 2023, e dá outras providências**", aprovado sem alterações por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
VEREADOR/PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Gabinete do Prefeito
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI

EM 30 / 11 / 22 12:09 h

Arcane Campbell
Responsável



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO,
Presidente da Câmara Municipal de Augusto
Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz
publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ,
resolve:

Aprovar nos termos. O Projeto de lei nº
011/2022, que Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Augusto Corrêa,
para o exercício financeiro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa-se a despesas do Município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social;

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a receita em R\$ 232.932.018,54 (Duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 187.681.080,79 (Cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitenta reais e setenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 45.250.937,75 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 5º. O conjunto das Receitas de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.0 RECEITA DO TESOURO

Governo Municipal de Augusto Corrêa

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2023 – Consolidado

ANEXO I – DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

F O N T E S	VALOR
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	217.290.840,54
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	10.751.633,34
Contribuições	1.810.000,00
Receita Patrimonial	1.816.400,00
Receita Agropecuária	247.000,00
Receita de Serviços	2.424.800,00
Transferências Correntes	199.605.107,20
Outras Receitas Correntes	635.900,00
Receita de Capital	27.539.622,00
Alienação de Bens	159.758,00
Transferências der Capital	27.379.864,00
Deduções de Receita	-11.898.444,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Deduções do FUNDEB	-11.898.444,00
Receitas Correntes – retif. – Fundeb	-11.898.444,00
Transferências Correntes	-11.898.444,00
SUB TOTAL	232.932.018,54
TOTAL GERAL	232.932.018,54

Art. 6º. O Conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta lei.

2.0 DESPESAS POR ÓRGÃOS

Governo Municipal de Augusto Corrêa
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022 – Consolidado
ANEXO II – DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ORGÃOS

O R G Ã O S	VALOR
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Câmara Municipal de Augusto Corrêa	2.870.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	2.000.000,00
03 – Secretaria Municipal de Admin. e Finanças	13.260.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação	16.679.684,59
05 – Sec. de Obras, Transp., Urban.e Saneamento	35.775.567,00
06 – Secretaria Munic. de Agric. Pesca e Aquicultura	7.410.000,00
07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.642.000,00
09 – Sec. Munic.de Planej. Desen. E Turismo - SEPLADE	1.342.000,00
11 – Secretaria Municipal de Saúde	37.160.937,75
12 – Secretaria Munic. de Assistência Social – SEMAS	6.770.000,00
13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança	320.000,00
14 – Sec. Munic. Cultura, Esportes e Juventude	1.650.000,00
15 – FUNDEB	104.051.829,20
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUB TOTAL	232.932.018,54
TOTAL GERAL	232.932.018,54

CAPÍTULO II



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, RENANEJAMENTO E ABERTURA DE
CREDITO.**

Art. 7º. Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada quadrimestre.

Parágrafo Único. A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicando o índice adotado.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa no orçamento:

- a) Para atender a insuficiência nas demais dotações orçamentárias das despesas atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- b) Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2022, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação;

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor de seu excesso de arrecadação, às dotações as dotações referentes a:

- a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;
- c) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras;
- d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

- e) Recursos provenientes de Convenio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;
- f) Recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;
- g) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes de da reserva de contingência;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesas fixada no artigo 2º desta lei;

II – Os créditos adicionais abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÃOE FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei das Diretrizes Orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os Anexos do PPA para adequá-lo à presente Lei Orçamentária por meio de Decreto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1º Secretário

Sebastião Siqueira Quadros
2º Secretário

Projeto de Lei nº 011/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 29/11/22.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 29 de novembro de 2022.

Autoria da propositura:
Poder Executivo